



TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL
JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

Ref.: Apelação Criminal nº 5021365-32.2017.4.04.7000/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue:

A Defesa do **Peticionário**, em consonância aos vícios materiais (quebra da cadeia de custódia) e formais (subversão das regras de cooperação jurídica internacional) inerentes aos sistemas *Drousys* e *MyWebDay B* já apontados, em tópico específico, nos Embargos de Declaração opostos no Ev. 249, vem trazer ao conhecimento dessa Colenda Turma Julgadora relevantes aspectos tratados *recentemente* no feito conexo nº. 5063130-17.2016.4.04.7000/PR, por ocasião de complementação de Alegações Finais¹ protocolizada em **26.02.2020**, essenciais para o escorreito enfrentamento do ponto em debate.

¹ **Doc. 1.**



A denúncia que deu ensejo à presente Ação Penal contém categórica afirmação de que os valores supostamente utilizados para a realização da reforma no sítio de Atibaia seriam provenientes do chamado Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht:

No contexto dos crimes antecedentes (sic) descritos acima (alíneas “a” a “g”) e em retribuição a atuação do então Presidente da República no interesse do grupo empresarial, **EMÍLIO ODEBRECHT**, **MARCELO ODEBRECHT** e **ALEXANDRINO ALENCAR** ofereceram e prometeram vantagens indevidas, as quais foram aceitas e recebidas por **LULA** parte delas em reformas realizadas no Sítio de Atibaia/SP. no valor de R\$ 700.000.00 (setecentos mil reais). com a utilização de recursos oriundos do Setor de Operações Estruturadas, abastecido por sua vez com recursos provenientes dos crimes antecedentes descritos acima, com a adoção de estratégias de ocultação e dissimulação na destinação da quantia ilícita². (destacou-se)

No curso da ação o MPF requereu a juntada³ de (i) petição apresentada pelo corréu delator EMYR DINIZ nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) 1.25.000.003350/2015-98, contendo como anexo documento que, supostamente, descreveria pagamentos realizados na ordem de R\$700.000,00⁴ e, ainda, o (ii) “Relatório de Análise nº 169/2017-SPPEA/PGR⁵”, relativo a pesquisa realizada em mídias apresentadas pela Odebrecht.

Outrossim, tanto a sentença como o v. acórdão proferido por este E. Tribunal fizeram expressa referência aos registros dos sistemas de comunicação *Drousys* e de contabilização *MyWebDayB* para acolher a narrativa ministerial quanto a realização de pagamentos ilícitos pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht. Veja-se:

² Evento 01, DENUNCIA1, pp. 144/145.

³ Evento 184, PET1.

⁴ Evento 184, ANEXO5.

⁵ Evento 184, ANEXO6.



As reformas iniciadas por ordem de BUMLAI foram cessadas, substituindo-se a equipe de trabalho por profissionais ligados ao grupo Odebrecht. Ainda que em data imprecisa, é certo que isto ocorreu ainda no ano de 2010, inclusive com registros no sistema de controle do grupo Odebrecht, junto ao Setor de Operações Estruturadas, como se vê dos lançamentos datadas de 16/12/2010 (evento 815, laudo 2).⁶

Na empresa ODEBRECHT, havia um setor de específico, o Setor de Operações Estruturadas, com sofisticado sistema de informática e reserva de valores para o pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos e partidos políticos. Nesse sentido as declarações de MÁRCIO FARIA (evento 476, TERMO3), DALTON AVANCINI (evento 465, TERMO1), HILBERTO MASCARENHAS (evento 367, ANEXO11), além das declarações de MARCELO BAHIA ODEBRECHT (evento 1328, que não apenas confirmaram a existência do Setor de Operações Estruturadas, como também o pagamento de propinas.⁷

4.4.2. Do Setor de Operações Estruturadas e da conta geral, como mecanismo para pagamento de valores indevidos e branqueamento de dinheiro

Consoante revelado, o pagamento de propina pela Odebrecht se realizava mediante a criação de uma conta única de recursos ilícitos, que era gerenciada pelo Setor de Operações Estruturadas, unidade à margem da estrutura oficial da empresa e que tinha a função de contabilizar o recebimento de recursos ilícitos e processar o pagamento a agentes públicos e políticos.

O grupo Odebrecht desenvolveu dois sistemas de informática para operacionalizar suas atividades, velando pelo sigilo das informações.

A partir de dados obtidos junto aos sistemas *Drousys* e *MyWebDay* a Polícia Federal elaborou laudo pericial (evento 815), explicando os lançamentos registrados e as funcionalidades dos sistemas:

(...)

Com as explicações técnicas e os depoimentos acima transcritos, é possível entender o modo utilizado pelo grupo Odebrecht para controlar a movimentação de recursos destinados ao pagamento de propinas. A partir do creditamento de valores oriundos de contratos firmados em diferentes empreendimentos, passando por contratos fictícios, até alocação em empresas *offshores*. A somatória desses valores comporia um caixa único de dinheiro sujo, os quais seriam transferidos para seus destinatários finais por meio dos operadores/doleiros ou simplesmente por transferência entre contas de empresas no exterior.

Quem cuidava do controle dessas operações era o Setor de Operações Estruturadas, e o fazia por intermédio do sistema *MyWebDay*.

Tem-se por inquestionável, portanto, a existência de um "departamento de propinas" no seio do referido grupo empresarial, cujos recursos serviram para o pagamento de despesas eleitorais do Partido dos Trabalhadores, bem como serviu para o pagamento de agentes públicos e políticos. O departamento servia não apenas para organizar e controlar a distribuição dos recursos ilícitos para os diferentes beneficiários, mas

⁶ Evento 222, Voto do e. Des. Rel. GEBRAN NETO – fls. 179.

⁷ *Idem*. fls. 182.



também para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.⁸

Pois bem, consoante discorrido no item 4.1.8 dos Embargos Declaratórios, esta Colenda Turma Julgadora, com o devido respeito e acatamento, ao acolher tais elementos como prova, deixaram de analisar relevantes aspectos atinentes fiabilidade dos registros, cuja quebra da cadeia de custódia pulsa de maneira latente, indicando – *variados e irremediáveis* - vícios materiais e formais na pretensa prova.

Esse, aliás, não é um caso isolado, posto que as cópias dos sistemas Odebrecht são reiteradamente utilizadas pela Força-Tarefa da “Lava Jato” como suposta prova de que valores advindos do Setor de Operações Estruturadas retratariam *fielmente* operações objeto de múltiplas denúncias. Com efeito, como já mencionado, tais “*cópias forenses*” foram parcialmente trasladadas para os autos da referida Ação Penal n. 5063130-17.2016.4.04.7000/PR e, em seguida, objeto de perícia realizada pelo Setor Técnico da Polícia Federal do Paraná, que resultou na elaboração do **Lauda nº. 0335/2018 – SETEC/SR/PF/PR.**

Em razão das indevidas limitações impostas na elaboração do primevo Parecer Técnico Divergente do Assistente Técnico da Defesa naqueles autos, é que, aos **28.08.2019**, o e. Ministro EDSON FACHIN proferiu decisão na Reclamação nº 33.543/PR para permitir a realização de nova perícia pelo Assistente Técnico, relativamente à Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR.

Naquela oportunidade fez constar o e. Ministro EDSON FACHIN:

⁸ *Idem.* fls. 214/219.



(...) 2. Nesse contexto, diante da específica manifestação defensiva e, especialmente, para **prevenir** irregularidades processuais, **determino que, na Ação Penal n. 5063130-17.2017.404.7000/PR, seja facultado à defesa acesso aos sistemas vinculados à empresa Odebrecht, nos exatos moldes do verificado na Ação Penal n. 5021365-32.2017.404.7000/PR, ordenando, ainda, a confecção de ata com a descrição municiosa dos trabalhos levados a efeito.** Desde logo, estabeleço o prazo imprerível de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência pelo assistente técnico defensivo.

Note-se, a título de ilustração, que foi nessa perícia complementar que o Assistente Técnico pode verificar que não havia como confirmar os *hashes* (identidade da mídia) das supostas cópias vindas da Suíça. Ou seja, tratar-se-ia de um documento sem registro cronológico, analisado sem a conferência da identidade digital e, por conseguinte, sem qualquer valor forense.

Mas não é só!

Aos **30.09.2019**, objetivando produzir a prova pericial determinada nos autos da referida Reclamação, foi realizada reunião inicial dos trabalhos entre os ilustres Peritos da Polícia Federal FERNANDO COMPARSI, ROBERTO BRUNORI JUNIOR (“**Perito 1**”), RONALDO ROSENAU DA COSTA (“**Perito 2**”), ALDEMAR MAIA NETO (“**Perito 3**”) e RICARDO REVECO HURTADO e o Assistente Técnico da Defesa CLÁUDIO WAGNER (“**Assistente Técnico**”), na sede da Superintendência da Polícia Federal de Curitiba/PR, a qual foi devidamente registrada em ata e o seu áudio gravado com a anuência das partes⁹, assim como determinado expressamente na referida decisão proferida na reclamatória em 28.08.2019.

⁹ **Doc. 2.**



Durante essa diligência, os próprios peritos da Polícia Federal reconheceram, dentre outras coisas:

(a) que embora os sistemas da Odebrecht tenham sido apreendidos na Suíça, o material que foi analisado pela Polícia Federal não é proveniente daquele país;

(b) o material analisado foi entregue pela Odebrecht após a empresa ter obtido cópia na Suíça e “mexido” no material; e

(c) não houve qualquer conferência entre o material entregue pela Odebrecht com o material que foi apreendido originariamente pelas Autoridades Suíças.

É o que se verifica, exemplificativamente, nos seguintes trechos — que são oriundos da gravação da aludida reunião entre o Assistente Técnico indicado pela Defesa do **Peticionário** e os peritos da Polícia Federal:

Minutos da mídia acautelada: 20:43- 23:05

Assistente Técnico: Houveram 4 entregas de HDs, certo? A segunda entrega, foi da Odebrecht. A primeira foi da FRA.

Perito 1: Não, todos foram a Odebrecht que entregaram. Entregou né.

Assistente Técnico: Isso, só que a primeira vocês operacionalizaram junto a FRA.

Perito 1: Não, a gente não. Nós recebemos tudo...Na verdade a polícia recebeu do Ministério Público, tudo de uma vez só.

Assistente Técnico: Tá, beleza.

Perito 1: Agora o Ministério Público por sua vez recebeu de algumas origens distintas.

Perito não identificado: Mas aí é com o Ministério Público.

Perito 1: Segundo aquela documentação que a gente apresentou aqui.

Assistente Técnico: Beleza, mas vocês tiveram que fazer mil e uma trocas de e-mails com a FRA para abrir estes arquivos. Faltou hash. Tá tudo escrito aqui. Isso nos 4 HDs primeiros. Aí depois tiveram mais 5 que são da leniência da Odebrecht, que aí tá um pouco confuso. Esses 5, diz a Odebrecht, que as autoridades Suíças apreenderam, esses HDs. Tá tudo escrito aqui. As autoridades Suíças apreenderam.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Mandaram para os advogados da Draft System. E o advogados da Draft System mandou para o advogado da Odebrecht na Suíça. Aí o da Odebrecht no Brasil foi lá pessoalmente e pegou trouxe isso para cá. Como vocês conferiram este hash com a Autoridade Suíça? Que aqui não consta.

Perito 1: Deixa eu ver se eu lembro. Teria que recuperar esta informação...

Perito 3: Para mim isto pode ser feito por escrito. Aí você corre atrás da informação quando precisar.

Perito 1: Mas foi feito.

Perito não identificado: Não era aqueles batimentos que eram feitos com a FRA?

Perito 1: Foi feito.

Assistente Técnico: Não, com a FRA é uma coisa. Com a FRA está redondo. Agora com a Autoridade Suíça eu não vi.

Perito 1: Mas foi feito. Foi feito.

Perito não identificado: De bate pronto é difícil...

Perito 3: Pois é, é difícil de lembrar...

Perito 1: Teria que.... porque estou dizendo que foi feito, porque o percentual de arquivos que não houve correspondência no hash foi bem pequena, né? Menos de 1%.

Assistente Técnico: Não, mas isso foi só com os quatro primeiros HDs. Nos cinco que vieram da Suíça, das Autoridades Suíças, não tem batimento com o hash das Autoridades Suíças.

Perito 1: Provavelmente, se não tem...vou recuperar já já esta informação, vou ler de novo o laudo ali de novo...Se não tem é porque provavelmente não foi enviado uma lista de hash, né. Eles não tinham isso...Foi pedido e não foi mandado...

Assistente Técnico: Você está dizendo que foi feito sem bater o hash?

Perito 1: Provavelmente. Se não teve hash, foi.

Perito não identificado: Mas isso tem que levantar...

Minutos da mídia acautelada: 25:28-25:56

Perito 2: É, tem que dar uma olhadinha, detalhadamente, nessa sequência de mensagens aqui. Agora, do ponto de vista de hash, se for olhar aqui na sequência, todas as não conformidades são apontadas aqui no laudo.

Assistente Técnico: Mas estão apontadas nos quatro primeiros, Ronaldo. Acertei o Ronaldo agora, não é Rodrigo.

Perito 2: Talvez porque não teve nenhuma não conformidades.

Assistente Técnico: Não, é porque não veio hash, cara.

Minutos da mídia acautelada: 26:19-27:27

Perito 2: Ó aqui, discos 5, 6 e 7. Hashs. Informações sobre os arquivos em formato...

Assistente Técnico: Estes foram os hashes criados pela Odebrecht.

Perito não identificado: Uhum.

Assistente Técnico: E o da Autoridade Suíça?

Perito 2: É deve ter algum...algum documento descrevendo estes hashes aqui né. Onde que tá...

Perito 1: É aqui na parte de integridade, quando for falar de integridade...

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Assistente Técnico: *Isso*

Perito 1: *Na parte de integridade*

Assistente Técnico: *Mas só tem o hash da Odebrecht... Vocês olharam a cópia da Odebrecht, o hash deles, mas a da Autoridade Suíça eu não achei em lugar nenhum... talvez foi porque vocês não receberam, e também pra outra perguntada sabe qual é? Tem na carta aqui que foi encaminhado para o Ministério Público, vocês receberam do Ministério Público? Minha outra pergunta é essa aqui, ainda bem que eu coloquei as folhas aqui...*

Minutos da mídia acautelada: 27:51 – 31:25

Assistente Técnico: *Ronaldo, olha na folha 27 uma carta que tem aí do Procurador Lenz.*

Perito 1: *Sabe o que que eu acho que aconteceu aí, lembrando...*

Assistente Técnico: *Ele fala aqui ó, ele fala que mandou a pedido do Ministério Público. Deixa eu dar uma olhadinha que eu te mostro... vocês receberam este material do Ministério Público ou não?*

Perito não identificado: *O que eu acho que tá no laudo, Cláudio, tá esgotado...*

Perito 1: *Nós recebemos do Ministério Público.*

Assistente Técnico: *Não, não, eu sei... mas o Ministério Público recebeu a cópia que ele recebeu da Odebrecht e ele não recebeu da Suíça.*

Perito 1: *O Ministério Público não pegou com a Suíça, só pegou com a Odebrecht.*

Assistente Técnico: *Pegou com a Suíça. Tá aí o pedido. Tá aí o cara descreveu o pedido.*

Perito 1: *Mas ele pegou esse que a gente pegou com a Odebrecht.*

Assistente Técnico: *Sim, mas eu quero saber o cruzamento da Odebrecht com a Suíça.*

Perito 3: *Mas para a gente isso é indiferente, pra gente o que interessa é o que a gente recebeu. O que a gente recebeu tá constando no laudo. O que foi colocado ali. Se no laudo tá falando que foi o Ministério Público, se foi da Suíça, o que tá no laudo...*

Assistente Técnico: *Mas é que vocês fazem referência como se fosse extraído da Autoridade Suíça...*

Perito não identificado: *Então aí você tem que apontar...*

Assistente Técnico: *Eu não vejo conferência nenhuma que garanta isso.*

Perito 3: *Então é só colocar um contraditório ali, não tem problema.*

Perito 1: *Eu acho que o Ministério Público não tem nada diferente do que a gente tem não...*

Perito 3: *Não cabe a gente saber se ele tem ou não tem.*

Assistente Técnico: *Mas cabe a gente saber se isso veio lá da Autoridade Suíça mesmo, né? Isso só se faz pelo hash, né?*

Perito 3: *Perfeito, mas isso via processo.*

Perito não identificado: *O que eu acho, por exemplo, o que o Ronaldo está fazendo agora apressadamente até, passando uma leitura diagonal, o ideal é que você fazer essa pergunta...*

Assistente Técnico: *Eu vou fazer, detalhado.*

Perito não identificado: *Que aí o Ronaldo e nós olharmos com calma.*

Perito 3: *Baseado em dados, sempre baseado em dados.*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Perito 1: *Agora abrindo um parêntese aqui, já que está gravando, um parêntese, de cabeça, lembrando, não é certeza, a Odebrecht recebeu da Autoridade Suíça e ela abriu isso, e mexeu nisso, durante muito tempo ficou com isso lá.*

Assistente Técnico: *A aparência que dá é essa.*

Perito 1: *Mas aparência não, essa é a história que foi contada. E depois ela encapsulou isso e entregou.*

Assistente Técnico: *Ou seja, vocês não têm como conferir se é o mesmo que tá na Autoridade Suíça?*

Perito 1: *Eu, que eu lembre, não teve hash da Autoridade Suíça chegando aqui não.*

Assistente Técnico: *É isso, essa é a minha maior dúvida.*

Perito 1: *Então o que eu recebi foi do Ministério Público. E que a Odebrecht ficou com os dados lá.*

Assistente Técnico: *Beleza.*

Perito não identificado: *De quem eram os dados também né. Os dados são da Odebrecht.*

Perito 1: *Os dados são da Odebrecht, eram dela.*

Assistente Técnico: *Pelo o que eu concluí lendo, e lendo bastante outras coisas, foi isso. Que a Odebrecht pegou, mexeu lá, empacotou e mandou para o Ministério Público. Eu não sei se isso que eu tô olhando aqui é o mesmo do Ministério Público da Suíça.*

Perito não identificado: *Mas colé que é, porque teria que ser?*

Assistente Técnico: *Porque a busca e apreensão foi feita lá. É aquele material que eu tenho que olhar. Eu dou para o criminoso mexer na coisa e me entregar?*

Perito 1: *Mas isso é o acordo, cara, de leniência. Os dados é o do cara e ele tá te entregando. Isso é da natureza da coisa. Tipo assim, se o cara tá te dando o sistema que é dele...*

Assistente Técnico: *Eu só quero alertar isso, o criminoso entregou o cadáver embalsamado.*

Perito 1: *Não, tudo bem. O cara tá dizendo assim, eu vou te entregar o sistema com os registros, aí ele vai lá e muda os registros todo e entrega o sistema. Pode? Claro que pode. Claro. O sistema é dele.*

Assistente Técnico: *Beleza. Mas eu tinha como conferir isso. Dizer, olha “não é o mesmo sistema da Autoridade Suíça”. Porque aqui tem várias referências.*

Perito 1: *E quem disse que ele não mudou antes da Autoridade Suíça ter ido lá.*

Perito não identificado: *Mas ninguém disse que ele mudou, que não mudou também né.*

Perito 3: *Mas também é o que eu tô te falando, cara, mas isso não interessa para a gente.*

Minutos da mídia acautelada: 35:41-36:35

Assistente Técnico: *Eu entendo assim, a Odebrecht “matou” o cara, “embalsamou”, “arrumou” direitinho e entregou para o Ministério Público.*

Perito 1: *Bom, aí, se você quer sustentar essa tese.*

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Assistente Técnico: *Não, não, não é sustentar tese, mas é que todo mundo sabe, todo mundo lê que a Odebrecht mexeu, mexeu, mexeu. Encapsulou. Eu gostei da tua palavra. E entregou para eles.*

Perito 1: *Que ela encapsulou isso tá no laudo, inclusive tá provado que o arquivo que foi gerado lá, inclusive, **tem arquivos com datas posteriores as apreensões** que a gente mostra que foram geradas pela Odebrecht.*

Assistente Técnico: *Todas as minhas perguntas surgem das luzes vermelhas que vocês botam aqui.*

Perito 1: *Tudo bem, é o nosso trabalho.*

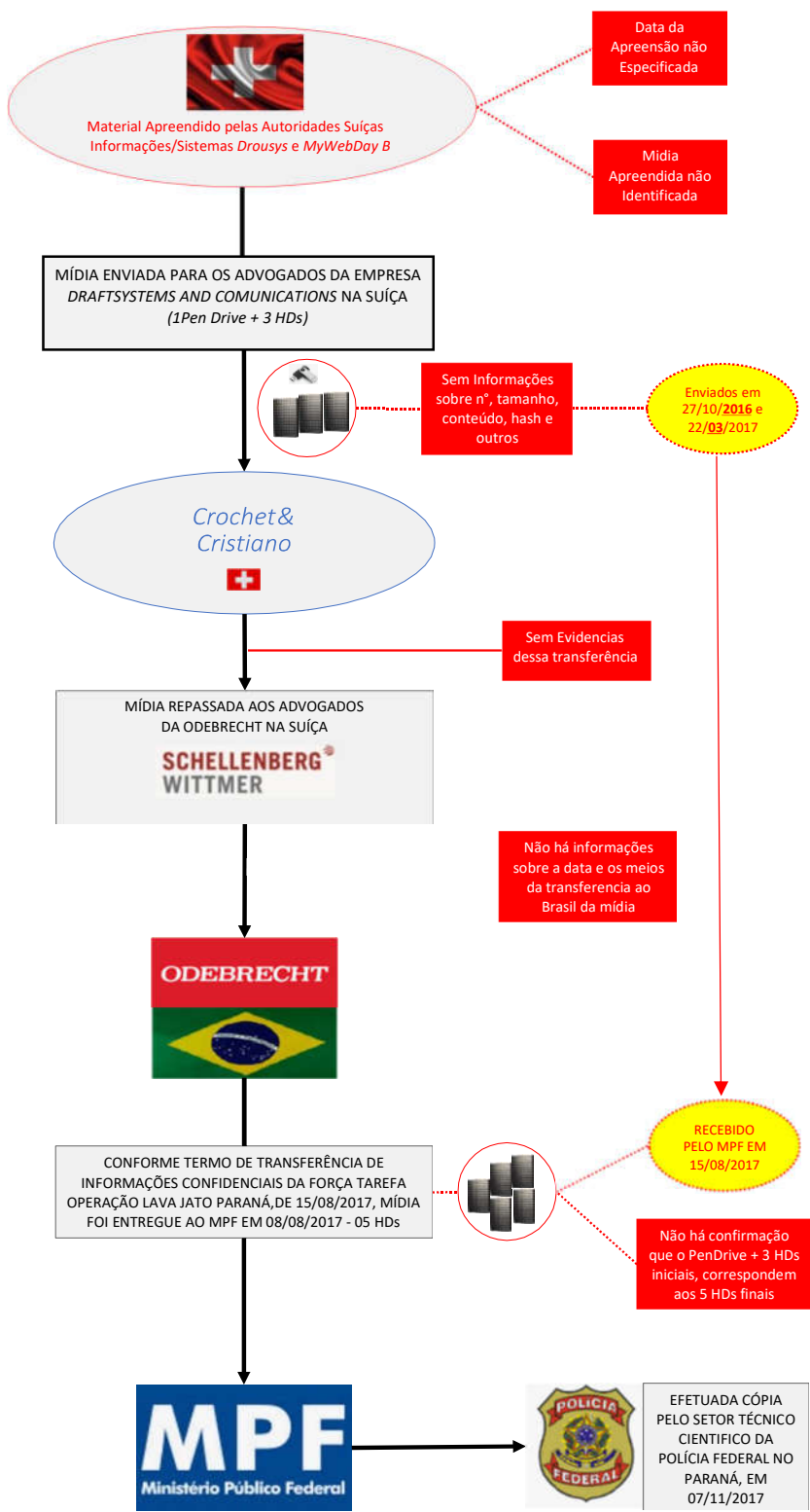
Assistente Técnico: *É que me parece que ninguém tá dando atenção. Eu só quero destacar que, olha, eu não vou fazer esse negócio aqui, se essas luzes aqui não ficaram amarela ou verde.*

Perito 2: *Isso não vai acontecer, você não vai trabalhar então.*

Assistente Técnico: *Não, não, aí é o juiz que vai dizer.*

No bojo do laudo elaborado¹⁰ pelo Assistente Técnico da Defesa, foi apresentado o seguinte *fluxograma*, que deixa clara a já referida violação à cadeia de custódia do material em tela:

¹⁰ Doc. 3.



São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



Todos esses elementos, em especial as afirmações dos peritos oficiais e o parecer do Assistente Técnico da Defesa, com o devido respeito, **reforçam** que os indícios supostamente extraídos dos sistemas *Drousys* e *MyWebDay B* são **inegavelmente ilegais** (art. 5º, LVI, CF), sendo por um lado **ilegítimos**, por terem sido produzidos com violação de normas processuais, mediante o desrespeito aos ritos e formalidades necessários para uma escorreita persecução penal; bem como **ilícitas**, na medida em que partiram da violação de direitos materiais e garantias constitucionais (art. 157, CPP).

Requer-se, pois, seja encartado aos autos a íntegra do áudio gravado durante a reunião do Assistente Técnico da Defesa e os ilustres Peritos da Polícia Federal — gravação realizada com a ciência e o consentimento de todos os presentes — para que sirva como elemento de convicção na análise dos Embargos de Declaração pendentes de julgamento.

Informa-se, por fim, que a mídia referente a esta manifestação será protocolada em Secretaria, diante da impossibilidade técnica de realizar-se o protocolo de documento com tal formatação na plataforma eletrônica.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Porto Alegre (RS), 06 de março de 2020.

CRISTIANO ZANIN MARTINS

OAB/SP 172.730

(Assinado digitalmente)

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS

OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES

OAB/SP 77.513

ELIAKIN T. Y. P. DOS SANTOS

OAB/SP 386.266

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905